

A realização de **QUEIMADAS** (uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados) só é permitida:

1. Fora do período crítico e desde que o índice de risco de incêndio rural seja inferior ao nível elevado,
2. Após autorização na câmara municipal, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional. É proibido fazer queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

QUEIMA DE SOBRANTES E REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS

Em todos os espaços rurais, durante o período crítico – ou fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio de níveis muito elevado e máximo –, não é permitido:

1. Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração;
2. É proibido o abandono de queima de sobrantes em espaços rurais e dentro de aglomerados populacionais em qualquer altura do ano



Consulte o Risco de Incêndio

www.ipma.pt/pt/ambiente/risco.incendio/ #0#1420

2. Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos. Salvo as exceções previstas nos números 3, 4 e 5 do artigo 28.º do DL n.º124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º76/2017, de 17 de agosto



Imagens adaptadas de AFN 2008

É proibido acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio (DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação do DL n.º 204/2012, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

É expressamente proibida a queima a céu aberto de quaisquer tipos de resíduos não considerados como material lenhoso ou vegetal (cfr. art.13º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril)

Consulte também o Regulamento Municipal de Atividades Diversas disponível em www.cm-vnbarquinha.pt

A informação que consta neste folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável.



Município de
Vila Nova da Barquinha
Gabinete Técnico Florestal

Praça da República
2260-411 Vila Nova da Barquinha
Tel.: 249 720 350 Fax: 249 720 368
e-mail: gtf@cm-vnbarquinha.pt



Município de
Vila Nova da Barquinha

MEDIDAS DE CARÁCTER PREVENTIVO



Cuidados especiais na queima de sobrantes de exploração agrícola e florestal, na realização de fogueiras e queimadas

CUIDADOS ESPECIAIS NA QUEIMA DE SOBRES DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E FLORESTAL E NA REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS

A gestão de resíduos deve ser feita de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o Ambiente.

Sempre que possível, promova a **valorização orgânica dos resíduos** resultantes da limpeza de terrenos e dos jardins ou hortas através da **compostagem**.

Os resíduos resultantes da limpeza de terrenos e espaços verdes, como ramos (finos), resíduos de jardins ou hortas, restos de alimentos (vegetais) e alguns resíduos agrícolas e florestais podem ser valorizados através da compostagem. Neste processo há a transformação da matéria orgânica em composto, que poderá incorporar novamente no solo e utilizar na agricultura ou no seu jardim.

No entanto, se optar por queimar os sobrestes recomendamos que tenha em conta o seguinte:

ANTES

1. Tenha em conta o estado do tempo, optando por queimar em dias húmidos e sem vento (vento forte aumenta a intensidade das chamas e pode provocar focos de incêndio na envolvente); consulte o índice de risco temporal de incêndio;
2. Realize a queima de preferência de manhã, logo nas primeiras horas do dia;
3. Deve ter em atenção a inclinação do terreno (material incandescente poderá libertar-se da fogueira e rolar encosta abaixo provocando focos de incêndios);
4. Limpe a área onde vai ser realizada a queima, criando uma faixa de segurança em redor dos sobrestes a queimar, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrestes, de modo a evitar o contacto entre a fogueira e o material vegetal que não deseja queimar;

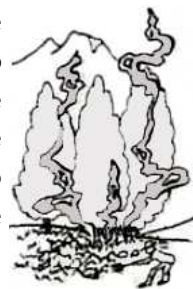
5. Disponha de água (e outros materiais e ferramentas: extintor, terra, pás, enxadas, entre outras) junto ao local onde se vai proceder à queima dos sobrestes.



Imagens adaptadas de AFN 2008

DURANTE

1. Faça pequenos montes de cada vez, adicionando o material a queimar gradualmente, em pequenas quantidades, para evitar que as chamas atinjam grandes proporções e que origine uma elevada emissão de faúlhas. Isto permite reduzir a probabilidade de descontrolo da queima; a emissão de faúlhas (via aérea) e o aquecimento dos combustíveis adjacentes ao lume são factores que proporcionam a propagação do fogo;
2. Assegure a vigilância permanente no local, e acompanhe sempre a queima uma distância que permita evitar situações perigosas;
3. Mantenha as ferramentas próximas do local da queima, que poderão ser usados no controlo da fogueira;
4. Evite a inalação de partículas (p.ex.: proteja a boca e nariz com uma máscara ou lenço) - o fumo contém pequenas partículas que ao serem inaladas depositam-se nas vias respiratórias;



5. Interrompa a queima sempre que verifique que as condições meteorológicas (vento) ou as medidas tomadas não lhe garanta total segurança;
6. No caso de perder o controlo da queima ligue de imediato ☎ 112

DEPOIS

1. Certifique-se de que a queima fica bem apagada cobrindo os materiais queimados com terra e, se possível, utilize água sobre a terra;
2. Garanta que no local não permaneça material incandescente (brasas) e antes de abandonar o local inspeccione a área adjacente à queima.



Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
						Período Crítico*					

**Este período pode ser alterado por portaria do Ministério da Agricultura e do Mar. Período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais.*

Nos espaços florestais:



Não atire cigarros para o chão



Não faça fogueiras



Não lance foguetes